



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



LEI Nº 036/2025

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Procurador-Geral do Município e dá outras providências."

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município e Comarca de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, o cargo público em comissão de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimento-base mensal e requisitos estabelecidos no Anexo I desta Lei:

Parágrafo único. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I-exercer, com autonomia, a direção dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município, orientando o exercício da advocacia pública em defesa dos interesses jurídicos do Município;

II-postular e defender, judicial e extrajudicialmente, em favor do Município nas ações e questões em que for parte ou tiver interesse jurídico, em casos que os Procuradores Jurídicos não possam atuar por impedimento, suspeição, afastamento ou qualquer motivo plausível;

III-prestar orientação ao Prefeito, Secretários e demais unidades administrativas, sempre que necessário, opinando em questões legais e jurídicas pertinentes e atividades administrativas;

IV-elaborar pareceres jurídicos e despachos a respeito de assuntos de interesse público, formando acervo de fonte de pesquisa e orientação às unidades administrativas, implicando na eficiência do serviço público.

Art. 2º. As despesas com a edição desta Lei, correrão por conta de dotação constante do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 04 de Setembro de 2025.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito do Município



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista - SP